



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº 16-CENTRO SANTA LUZ-BA
CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

Santa Luz, 15 de julho de 2020.

Ofício N° 001/2020

Senhor Presidente,

Venho através do presente encaminhar proposta do **PROJETO DE LEI Nº1.585/2020** "ADOTA MEDIDA SOBRE A COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DO LIXO DE PACIENTES DIAGNÓSTICADOS COM O VÍRUS COVID-19." De minha autoria

Certo de contar com a colaboração e atendimento de vossa excelência, na tramitação e aprovação desse projeto, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

ARIVAN CARDOSO DA SILVA
VEREADOR

RECEBIDO

EM 15/07/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

GABINETE DO VEREADOR ARIVAN CARDOSO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº1.585/2020

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
PODER LEGISLATIVO

“ADOA MEDIDA SOBRE A COLETA,
TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DO LIXO DE
PACIENTES DIAGNÓSTICADOS COM O VÍRUS
COVID-19.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ DECRETA, no uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ DECRETA:

Art. 1º. Fica permanentemente proibido a coleta, transporte e a disposição final do lixo dos pacientes diagnosticados com o vírus covid-19, para o local de descarte do lixo convencional no município de Santaluz.

§ 1º. O serviço de coleta e transporte do lixo de pacientes diagnosticados com covid-19, por ser resultante de um material infectante, deverá ser realizado por uma empresa especializada em coleta e transporte de lixo hospitalar, devidamente contratada pelo município.

§ 2º. A disposição final do lixo de pacientes com covid-19 será em local apropriado devidamente regulamentado.

Parágrafo Único: Define-se como lixo qualquer substância ou objeto, com consistência sólida ou semi-sólida, de que o detentor se desfaz, tem a intenção ou a obrigação de se desfazer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

GABINETE DO VEREADOR ARIVAN CARDOSO DA SILVA

Art. 2º. O Departamento Municipal de Limpeza Pública, junto a Vigilância Epidemiológica, identificará e orientará aos pacientes diagnosticados com covid-19 a maneira como deverão ser acondicionados os seus resíduos.

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das respectivas autuações e penalidades caberão ao órgão ou entidade competente ou, nestes casos e ainda, aos agentes de fiscalização da limpeza pública do município, designados pela Prefeitura de Santaluz.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º. Essa Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salas das Sessões da Câmara Municipal do Município de Santa Luz, Estado da Bahia.

Santa Luz/BA, 15 de Julho de 2020.

Atenciosamente,

ARIVAN CARDOSO DA SILVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

GABINETE DO VEREADOR ARIVAN CARDOSO DA SILVA

JUSTIFICATIVA

Com intuito de proteger nossos munícipes, venho apresentar a essa casa da cidadania o projeto de Lei nº 1.585/2020, que adota medida de prevenção ao corona vírus na coleta, transporte e disposição final do lixo de pacientes diagnosticados com covid-19, para apreciação e aprovação de vossas excelências.

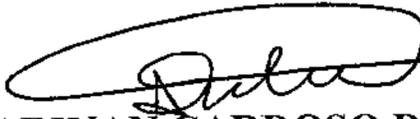
O presente projeto busca alternativa de proteger os agentes de limpeza pública do nosso município, responsável por manter a nossa cidade limpa, os catadores de resíduos recicláveis que na sua grande maioria trabalham de forma irregular, sem nenhuma proteção no lixão do município e respectivamente a população. Os agentes de limpeza são as primeiras pessoas a ter contato direto com lixo no momento da coleta, correndo sérios riscos adquirir a doença, levar para suas casas e transmitir para seus familiares. Com as mesmas circunstâncias ocorre com os catadores no local de descarte.

Nesse sentido, venho pedir a colaboração dos nobres colegas vereadores, para que possamos reconhecermos que estamos passando por um momento muito difícil, com um crescente número de casos de infectados, famílias que neste momento choram pela perda de um ente querido. E na certeza de contar com o apoio, buscamos soluções e ações conjuntas, apresento a presente proposição.

Salas das Sessões da Câmara Municipal do Município de Santa Luz, Estado da Bahia.

Santa Luz/BA, 15 de Julho de 2020.

Atenciosamente,


ARIVAN CARDOSO DA SILVA
VEREADOR

RECEBIDO
EM 15/07/2020
